

EDITAL nº 012/2018
VALORES DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ANO DE 2019
COLÉGIO SÃO CAMILO - CARDEAL MOTTA - UNIDADE II

Prof. Denis Ricardo Senerino, Diretor do Colégio São Camilo - Cardeal Motta, no uso de suas atribuições e por ordem da Reitoria do Centro Universitário São Camilo, torna público o presente Edital de Valores dos Serviços Educacionais para o ano de 2019 do Colégio São Camilo - Cardeal Motta - Unidade II.

I - DAS TURMAS, VAGAS E CAMPUS DE FUNCIONAMENTO

As atividades didáticas dos cursos serão desenvolvidas conforme distribuição de turmas e horários estipulados nos Editais de Matrícula e Rematrícula.

II - DOS VALORES DAS MENSALIDADES E DO MÓDULO

1. A duração do período letivo será de acordo com a realização da carga horária de cada módulo, conforme indicado na Ficha de (re)matrícula e começando com o pagamento da primeira parcela no ato da (re)matrícula.
2. O contratante declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (art.2º da Lei 9.870/99), conhecendo-as e aceitando-as livremente.
3. O vencimento das parcelas mensais componentes do módulo, dar-se-á sempre no dia 06 (seis) de cada mês.
4. Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados pelos meios e locais indicados pelo Colégio São Camilo.
5. O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação em atraso, mais correção monetária, se houver, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de todos os custos administrativos gerados com a inadimplência. Neste caso, os beneficiários de bolsa e/ou descontos de qualquer natureza, automaticamente, perdem o direito ao benefício, gerando a incidência de multa, juros e correção ao valor integral da parcela em atraso.
6. Caso ocorra atraso no pagamento de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias, a ESCOLA poderá enviar o débito para ser cobrado extrajudicialmente por empresa de cobrança terceirizada ou escritórios especializados, ficando o CONTRATANTE obrigado ao ressarcimento dos custos de cobrança de sua obrigação.

7. Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, a ESCOLA poderá adotar as seguintes providências:

I - Encaminhamento do débito ao Serviço de Cadastros de Consumidores inadimplentes, e/ou cartório de protesto de títulos, ficando o CONTRATANTE obrigado pelo pagamento de todas as custas.

II - Proceder com a cobrança Judicial do valor devido, com acréscimo do percentual de honorários advocatícios (art.6º da Lei 9.870/1999), tanto em face do CONTRATANTE ou, ainda em face do representante legal ou do responsável financeiro, se houver, em virtude da solidariedade contratual ora estabelecida entre eles.

III - Utilizar todos os meios de comunicação para efetuar a cobrança, tais como mensagem de texto via celular, e-mails, telefonemas, cartas de cobrança e demais permitidos por lei.

IV - Não aceitação da matrícula para o período letivo subsequente, conforme disposto no art. 5º da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999.

8 - As medidas previstas nos itens 5 e 6 poderão ser tomadas pela ESCOLA isolada, gradativa ou cumulativamente, a seu exclusivo critério.

9. O pagamento das obrigações financeiras comprovar-se-á mediante a apresentação do boleto que individualiza a obrigação quitada.

10. Os valores dos módulos incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do Projeto Pedagógico ou Plano de Curso em que o aluno se encontra matriculado. Os serviços considerados extraordinários, efetivamente prestados ao aluno, tais como: disciplinas optativas, de dependências, adaptações, estudos de currículos, os opcionais e de uso facultativo, as provas substitutivas e a emissão de documentos solicitados, reposição de carga horária de estágio, atividades extracurriculares, material didático, aulas de reforço e apoio, serão cobrados a parte. Nos casos em que o aluno estiver cursando uma carga horária superior à carga horária do módulo no qual está matriculado, inclusive por motivos de adaptação e aproveitamento de estudos, será cobrado valor proporcional às mensalidades.

11. O Colégio São Camilo - Cardeal Motta, a seu exclusivo critério, poderá conceder descontos, sem que essa liberalidade implique em obrigatoriedade de qualquer natureza, como também ficará a seu critério a suspensão desta concessão.

11.1. Será concedido desconto de 2% (dois por cento) a partir da 2ª mensalidade de cada módulo, para os pagamentos efetuados até o primeiro dia de cada mês.

Parágrafo Único: Na hipótese de inadimplência o aluno perderá o desconto concedido, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas avençadas, acrescida dos encargos legais e contratuais.

12. O valor da mensalidade fica determinado conforme tabela a seguir:

CURSO	MENSALIDADE
Habilitação Profissional Técnica de nível médio em Enfermagem	R\$456,00
Habilitação Profissional Técnica de nível médio em Radiologia	R\$ 340,00

13. Na hipótese de pedido de cancelamento, trancamento de matrícula, protocolado na Central de Atendimento, serão devidas as parcelas a vencer até o mês da efetiva formalização do desligamento, inclusive.

III - DAS TAXAS ESCOLARES

As taxas escolares deverão ser recolhidas via Boleto Bancário emitido pelo portal do aluno, de acordo com a tabela a seguir:

SERVIÇO	VALOR 2018	PRAZO
Atestado, declaração, certidão e ofício	Isento	05 dias úteis
Boletim Financeiro	Isento	05 dias úteis
Cartão magnético (2ª via)	R\$ 14,00	30 dias úteis
Dosímetro	Isento	30 dias úteis
Dosímetro (extravio ou não devolução)	Isento	-----
Diploma ou Certificado (2ª via)	R\$ 68,00	60 dias úteis
Histórico Escolar (Cursado a partir do ano de 2012)	Isento	10 dias úteis
Histórico Escolar (Cursado anterior ao ano de 2012)	Isento	20 dias úteis
Programa de disciplinas (por folha)	----	10 dias úteis
Prova substitutiva	R\$ 28,00	---
Revisão de prova	R\$ 20,00	10 dias úteis
Reposição de Carga Horária de Estágio	R\$ 28,00 h/a	-----

IV - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

As datas para o ano letivo 2019 são estabelecidas pelo Calendário Acadêmico aprovado pela direção da escola e pela Diretoria de Ensino - Centro Sul.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Reitoria.

São Paulo, 08 de outubro de 2018.

Prof. Denis Ricardo Senerino
Diretor